



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2024**

Apresentação: 31/10/2024 11:45:19.910 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 115/2024
SBT-A n.1

Acrescenta o § 6º ao art. 919 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, e altera a redação do art. 16 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para prever a desnecessidade de garantia à execução na ação de execução por quantia certa e na execução fiscal, nas hipóteses que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 919 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 919.....

.....
§ 6º Não será exigida a garantia da execução nos casos em que o embargante obtiver os benefícios da justiça gratuita ou demonstrar insuficiência de bens ou for pessoa jurídica sem fins lucrativos (NR).“

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 6.830, de 16 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, exceto nos casos em que o embargante obtiver os benefícios da justiça gratuita ou demonstrar insuficiência de bens ou for pessoa jurídica sem fins lucrativos.
.....(NR).“

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246666073200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 6 6 6 6 0 7 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 31/10/2024 11:45:19.910 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 115/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 6 6 6 6 6 0 7 3 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246666073200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni